

A Lei Federal de Cotas na UFSJ¹

Filomena Maria Avelina Bomfim²

Gláucia Mara Campos³

Ana Luiza Rodrigues Fagundes⁴

Késsia Carolaine da Silva Cruz⁵

Vincent Rosário Otoni de Oliveira⁶

Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, MG

RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral avaliar o cumprimento da Lei Federal de Cotas na Universidade Federal de São João del-Rei, a partir do trabalho da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ. A fundamentação teórica é composta pelos seguintes conceitos: heteroidentificação, raça, fenótipo, ações afirmativas e Lei Federal de Cotas. A metodologia de pesquisa utilizada foi o estudo de caso. Como o objeto desta pesquisa é a Comissão de Heteroidentificação da UFSJ, questionamos se tem sido possível aplicar devidamente a Lei de Cotas, apesar das tentativas de fraude. Até o momento, o saldo da pesquisa tem sido positivo, já que os recursos impetrados são raros.

PALAVRAS-CHAVE: heteroidentificação; raça; fenótipo; ações afirmativas; Lei Federal de Cotas.

CORPO DO TEXTO

Após 10 anos de ações afirmativas em vigor na Academia brasileira e levando em consideração a proposta de avaliação uma década após a implantação do referido sistema de reparação para com o povo negro, percebemos o surgimento de Comissões de Heteroidentificação permeando toda a estrutura do terceiro grau no Brasil. Sem tais organismos, seria muito difícil chegar às conquistas evidentes na atualidade.

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação antirracista, pensamento afrodiaspórico e interseccionalidades, evento integrante da programação do 27º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 30 de maio a 1º de junho de 2024.

² Professora do Curso de Comunicação Social-Jornalismo da UFSJ, email: fmabomfim@ufsj.edu.br

³ Técnica-Administrativa em Educação da UFSJ, email: glaucia@ufsj.edu.br

⁴ Estudante de Graduação 3º. semestre do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFSJ, email: analuizagoncalvesfagundes2000@gmail.com

⁵ Estudante de Graduação 3º. semestre do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFSJ, email: kessicarolainecruz@gmail.com

⁶ Estudante de Graduação 3º. semestre do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFSJ, email: vincent.otoni@gmail.com

Adicionalmente, seria ainda mais custoso observar que, a despeito de o sistema de quotas ser muito relevante, não dá conta e, por isso mesmo, não resolve o dilema do acesso amplo à educação para os não brancos. Isso nos leva a considerar que o trabalho desenvolvido pelas Comissões de Heteroidentificação faz parte de um sistema fundamental para que a Lei Federal de Cotas (12.711/2012) seja cumprida em nosso país. Adicionalmente, a comemoração dos 10 anos dessa Lei, permitindo reservas de vagas para não brancos nas universidades brasileiras, sinalizam para o cumprimento da proposta de revisão do cumprimento dessa estratégia de reparação recomendada quando da sua criação. Dessa forma, torna-se ainda mais efetiva a necessidade de avaliação do trabalho desenvolvido pelas Comissões de Heteroidentificação, na medida em que a criação de tais fóruns ocorre a partir da implementação da Lei de Cotas nas IES no Brasil.

A revisão de literatura deste projeto de pesquisa pretende discutir em primeiro lugar o conceito de Heteroidentificação, a fim de que se perceba a abordagem da análise desta iniciativa científica. Superficialmente falando entende-se que Heteroidentificação é o método de identificação étnico-racial de um indivíduo a partir da percepção social de outra pessoa. Contudo, tal percepção pode variar de uma cultura para outra, a depender do seu entendimento de raça e etnia. Por essa razão, os conceitos de raça e etnia vão compor esse referencial teórico, tendo em vista a necessidade de especificar quais parâmetros balizadores fazem parte desse repertório cultural. Tal cuidado se faz necessário porque, apesar de cientificamente entendermos que o conceito de raça a que nos referimos origina-se nas ciências humanas e sociais, experiências em outras culturas podem provocar mal-entendidos, no que se refere aos processos de heteroidentificação vivenciados pelas Comissões em foco. Portanto, podemos genericamente afirmar que o conceito de raça constitui uma construção social que se baseia no fenótipo das pessoas, ou seja, na cor da pele, na textura dos cabelos, na forma do nariz, do rosto e da boca. Tal proposição explica, portanto, a presença do conceito de fenótipo na presente revisão de literatura, a despeito de vulgarmente entendermos que o mencionado conceito se refere ao conjunto de características raciais de um indivíduo. Paralelamente, a ideia de etnia se refere a um grupo social determinado que partilha uma cultura e possui uma origem comum, bem como uma identidade marcada por traços distintivos. Contudo, essa ênfase não vai contribuir favoravelmente nos processos de heteroidentificação se não vier acompanhada de traços fenotípicos perceptíveis pela Comissão de Heteroidentificação.

Ou seja, a ascendência racial não determina o reconhecimento de um candidato como negro para os fóruns de validação em foco, pois o fenótipo é o fator determinante para as aprovações.

A pesquisa bibliográfica desenvolvida destacou que podemos considerar ações afirmativas todo programa ou projeto, público ou privado, que visa prestar direitos básicos para membros de um grupo social desfavorecido, com o objetivo de estabelecer um bem coletivo. Tal iniciativa atua como uma forma de promoção de oportunidades distribuídas pela ação afirmativa que incluem a participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, entre outros. (FERES JÚNIOR et al., 2018)

O início do histórico da adoção das ações afirmativas, pode ser notado nas seguintes universidades estaduais: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Estas instituições de ensino superior foram as primeiras a chamar a atenção da opinião pública para a necessidade de acesso à formação na sociedade brasileira. Essas ações foram resultados da Lei 3.524, sancionada em 28 de dezembro de 2000, tendo, logo em seguida, se tornado realidade no vestibular do ano seguinte; tais iniciativas instituíram a reserva de 50% das vagas para alunos de escolas públicas. Posteriormente, a legislação foi alterada, e essas universidades passaram a reservar 40% das vagas para a “população negra e parda”, de acordo com os termos da Lei Estadual 3.708, de 9 de novembro de 2001. (FERES JÚNIOR et al., 2018)

Essas ações funcionam como uma porta de entrada para classes minorizadas ao ensino superior, uma conquista significativa no processo de reparação social para com os pretos, pardos e indígenas. Após a sua implementação nas universidades estaduais no Rio de Janeiro, a criação do Programa Universidade para Todos (Prouni), uma política do governo federal, promoveu mais um avanço para as ações afirmativas de maior impacto no ensino superior privado. Tais esforços também estimularam outros movimentos positivos para as classes minorizadas e trabalhadoras com a criação do Reuni, que incentivou as universidades contempladas a adotar mecanismos de inclusão social para garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos.

Como consequência dessas lutas, desencadearam-se propostas que resultaram na aprovação da Lei Federal de Cotas (Lei 12.711/2012), tornando obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico.

Com relação à Lei Federal de Cotas (Lei 12.711, de 2012), a pesquisa indicou que sua criação ocorreu pela necessidade de amenizar as mazelas sociais criadas pelo racismo estrutural, perpassado pelo racismo institucional do país, que se desenvolve formal e informalmente. Sendo assim, a lei representa uma modalidade de ação afirmativa que visa promover a diversidade e a pluralidade de etnias no contexto acadêmico. Como uma forma de diminuir as desigualdades socioeconômicas, promove o acesso ao ensino superior de pessoas negras, indígenas, com deficiências, de baixa renda ou que tenham vindo de um ensino público. Por décadas tido como verídico, o mito da democracia racial divulgava uma suposta harmonia entre as raças que perfazem a base da população brasileira, mascarando as estratégias de hegemonia social, política e econômica da raça branca sobre as demais. Somente décadas após o surgimento das políticas de ações afirmativas — políticas públicas dedicadas a minorar as desigualdades — em várias regiões, o Brasil teve as primeiras manifestações proferidas a partir de discursos e projetos de lei que remontam à década de 1980. O resultado de todo o complexo e longo debate foi a elaboração da Lei Federal de Cotas (Lei 12.711, de 2012). Vale destacar que a primeira universidade a aderir foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em seu exame vestibular de 2001. Ao completar dez anos em 2022, essa Lei tem proposto um novo perfil nas universidades brasileiras, mas também tem destacado a necessidade de avaliação dessa política.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, sendo que o método principal de pesquisa utilizado foi o estudo de caso aplicado por meio da utilização de estratégias educacionais.

Considerando que a Educomunicação pressupõe a existência de um ecossistema comunicativo no qual a consciência crítica e o protagonismo circulem amplamente, a presente metodologia pretende explorar as características favoráveis de cada ambiente (Comissões de Heteroidentificação das universidades pesquisadas), no qual será aplicada. Assim sendo, somente após o conhecimento desses contextos será possível detalhar as

estratégias a serem desenvolvidas. Entretanto adiantamos, a seguir, algumas técnicas que, em geral, interagem favoravelmente⁷ em estruturas educacionais.

Técnicas de coleta de dados

- análise documental (documentos relativos à Comissão de Heteroidentificação a ser analisada);
- observação participante durante as visitas à Comissão;
- entrevistas semiestruturadas (com a presidência/diretoria da Comissão em foco);
- pesquisa bibliográfica pelos documentos oficiais da Comissão de Heteroidentificação da UFSJ

Técnica de análise de dados

- análise de conteúdo dos documentos, arquivos, acervos de referências, das entrevistas, dos períodos de observação (rotinas, dinâmicas, fluxos de trabalho).

Objeto de pesquisa, aplicação da metodologia, resultados

A partir da aplicação da metodologia apresentada ainda em desenvolvimento com relação à análise dos dados, percebemos que a Comissão de Heteroidentificação da UFSJ foi criada pela Portaria nº 356/2019, com o objetivo de verificar a autodeclaração dos candidatos declarados pretos e pardos nos processos de admissão aos cursos de graduação da UFSJ. A partir da promulgação da lei nº 12.711/2012, estabeleceu-se que as instituições de ensino aplicassem pelo menos 12,5% das vagas para cotas raciais, chegando a 50% em quatro anos. A UFSJ aderiu aos 50% das vagas para as cotas já no primeiro ano. Atualmente é composta por 15 membros titulares, sendo onze docentes, três técnicos administrativos e um discente, e mais um suplente para cada segmento. O presidente da Comissão é o servidor Vitor Domingos dos Santos, Diretor da Divisão de Administração de Pessoal – Dipes/PROGP. De acordo com o art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 015, de 31 de maio de 2019 a Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de São João del-Rei está vinculada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN). (UFSJ, 2019, Art. 1º, n.p)

Conclusão

Até o momento, por meio da análise documental e da observação participante foi possível perceber que a Comissão tem promovido a realização de bancas de

⁷ “Interagir favoravelmente” significa neste projeto permitir o desenvolvimento de posturas críticas e/ou protagônicas, tendo em vista o cenário proposto na pesquisa em curso.

heteroidentificação, na medida em que ocorrem processos seletivos para os diversos níveis da instituição. Tais procedimentos tem ocorrido com significativa tranquilidade, no que se refere à impetração de recursos esporádicos, reclamando pela legitimidade da demanda, tendo em vista a questão da ascendência negra ou indígena. Contudo, como a atuação das bancas se fundamenta no fenótipo do candidato, os recursos não tem sido bem sucedidos. Interessante destacar que, recentemente, os próprios discentes procuraram a Comissão, questionando a atuação da banca, pelo fato de não considerarem preto ou pardo um estudante admitido pela Lei de Cotas. Tal evento está sendo discutido no âmbito da Comissão para que o caso seja devidamente avaliado, servindo assim de advertência em episódios de generosidade exacerbada dos elementos da banca, a despeito de se respeitar a composição diversa do grupo.

REFERÊNCIAS

FERES JÚNIOR et al. **Ação afirmativa : conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (org.) **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul , 2009. (Série de Educação a Distância).

MINAYO, M. C. de L. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

SANTOS, A. P. dos; ESTEVAM, V. da S. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectiva. In: *Anais Eletrônicos... X Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros*. (Re)Existência Intelectual Negra e Ancestral. Uberlândia/Minas Gerais: ABPN, 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. **RESOLUÇÃO Nº 015, de 31 de maio de 2019**. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ. Disponível em: https://arquivos.ufsj.edu.br/arquivos/2019234250806e0705604c2f2a384234/BS_95-2019.pdf
Acesso em: 9 nov.2023

_____. UFSJ promove mesas sobre relações étnico-raciais e política de cotas. **Boletim**, São João del-Rei, n. 462, não p., 2020 Disponível em <https://ufsj.edu.br/ascom/boletim462.php>. Acesso em: 16 out. 2022